

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

CD/22511.16311-00  
|||||

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

“Art. 9º.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final. ....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma



CD/22511.16311-00  
\* C D 2 2 5 1 1 1 6 3 1 1 0 0 \*

das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos fundos constitucionais, tem inviabilizado o atendimento à demanda de investimentos.

Sala das Comissões, de de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/22511.16311-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225111631100>

CD225111631100\*